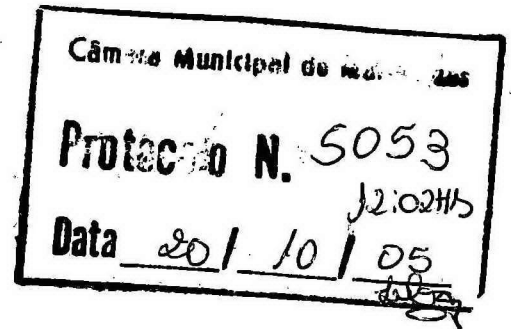


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº 077/05 .

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/05 .



Senhor Presidente ..

Venho informar que o autógrafo de Lei de nº 064/05 , encaminhado por essa Augusta Casa de Leis , através dessa Presidência , recebido via protocolo nº 9312/05 , recebido em 17/10/05 , que Autoriza o Poder o Poder Executivo Municipal a Contratação Temporária de servidores para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação , e dá outras providências , foi , obrigatoriamente , **PARCIALMENTE VETADO** , EM ESPECIAL EM VIRTUDE DE TER SIDO SUPRIMIDO O CONTIDO NO INCISO IV , DO ARTIGO PRIMEIRO , DO AUTÓGRAFO Nº 64/05 , DEVENDO SER MANTIDO O CONTIDO NA REDAÇÃO ORIGINAL DO REFERIDO INCISO , DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL , **QUA** AUTORIZA A CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA PROPOSTA , pelas seguintes razões :

Considerando que conforme verifica-se na proposta de emenda ao Projeto de Lei nº110 /05 , que não especificou , obrigatoriamente , com base no contido no Regimento Interno dessa Casa de Lei , em seus artigos 178 , e seus parágrafos , ou seja :

- I- Não foi proposta emenda supressiva , que manda erradicar qualquer parte de outra – no caso referente ao contido no inciso IV do artigo 1º , como também não suprimiu demais incisos do referido artigo ;
- II- Não foi proposta Emenda Substitutiva a proposição apresentada ;

Av. Rubens Rangel, nº 1.606, Cidade Nova - Maratáizes/ES
CEP: 29.345-000 - Tel: 3532 - 3636



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo



- III- Não foi proposta Emenda Modificativa alterando proposições ;
- IV- Não foi proposta Emenda Aditiva em proposição que se acrescentava a outra ;
- V- Não foi proposta Emenda Aglutinativa em proposição de fusão de outras emendas ;
- VI- Não foi proposta Emenda de Redação ;

Considerando inconstitucional a emenda apresentada , que na verdade tornou-se uma outra integral proposta de Projeto de Lei , que é de competência exclusiva do Poder Executivo , sem observar as exigências contidas na Lei Orgânica e o Regimento Interno ;

Considerando que o Projeto de Lei trata-se matéria que obrigatoriamente necessita de pareceres das Comissões de Finanças , Economia , Orçamento , Fiscalização , Controle e Tomada de Contas (artigo 39 inciso II , e artigo 41 do Regimento Interno) , como também obrigatoriamente da Comissão de Educação , Cultura e Esporte (art. 39 , inciso IV e artigo 43 , do Regimento Interno dessa Casa de Leis) , sendo que conforme consta na documentação oriunda do processo referente ao Projeto de Lei nº110/05 , NÃO FORAM PROFERIDOS OS OBRIGATÓRIOS PARECERES ;

Considerando que não foi elaborado parecer da comissão sobre a emenda sem denominação que foi apresentada, SENDO APENAS APRESENTADO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA , SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL ;

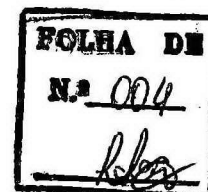
Considerando que somente foi apresentada a justificativa da proposta de emenda , SEM QUE FOSSE FORNECIDO NENHUM PARECER DAS COMISSÕES , QUE OBRIGATORIAMENTE TERIAM A NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO (Constituição , Finanças e Educação) ;

Considerando que torna-se completamente inviável , já quase no final do ano letivo , a modificação de professores e funcionários , que já atuavam pela Secretaria Estadual de Educação , em escolas anteriormente consideradas estaduais , hoje municipalizadas . pois causaria grande e irreparável prejuízos a educação dos alunos e ao funcionamento normal das escolas , agora já faltando apenas menos 02 meses praticamente , e que a demissão dos atuais funcionários , que já estão acostumados com a realização do trabalho , causariam transtornos na área de educação ,

Av. Rubens Rangel, nº 1.606, Cidade Nova - Maratáizes/ES
CEP: 29.345-000 - Tel: 3532 - 3636



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo



Considerando que o Processo de Municipalização das Escolas é um processo novo , e ainda encontra-se sendo adaptado pelos municípios;

Considerando que o projeto de Lei , foi apresentado em decorrência do Convênio de Municipalização , que foi juntado ao processo ;

Considerando que foi proposta emenda sem denominação específica , suprimido o inciso IV do artigo 1º do projeto de Lei original , **SEM QUE FOSSE APRESENTADA EMENDA SUPRESSIVA , MODIFICATIVA OU ADITIVA** , causando prejuízos ao andamento dos procedimentos da área de Educação ;

Por tais motivos , e com base nos argumentos apresentados **VETAMOS PARCIALMENTE A EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 110/05 , ONDE FOI SUPRIMIDO O CONTIDO INCISO IV DO ARTIGO PRIMEIRO** , pois existe a necessidade da atividade das auxiliares das secretarias escolares , **DEVENDO SER MANTIDO O CONTIDO NO PROJETO DE LEI Nº 110/05 , NA FORMA ORIGINAL , DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE A MENSAGEM Nº 068/05 , ESPECIALMENTE DEVENDO SER MANTIDO , O CONTIDO NO INCISO IV , DO ARTIGO 1º , DO REFERIDO PROJETO DE LEI , DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL .**

Maratáizes , 19 de Outubro de 2005 .


ANTONIO BITENCOURT.
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES .

AO
EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARATAÍZES
AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO .



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Veto nº 016/05 foi REJEITADO em votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:..... não
Agissé Melchíades de Souza Filho:..... .Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim
Elemar Sant'Ana:..... não
Euci Fernandes da Rocha:..... não
Gildo da Silva Gomes:..... não
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo..... não
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:..... não

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, ARQUIVAR por maioria dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 25 de outubro de 2005, do Plenário "Elias Silva".


AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO
Presidente da C.M.M.